

DPC LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA - CORREGEDORIA
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 297/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 27/09/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a fuga do preso de justiça GEVILSO SOARES BARATA oriundo da DP de Anajás, quando de seu transporte para o presídio Regional de Breves, fato ocorrido em 22/08/18, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/09/18 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LARISSA BARBOSA TORRES - CORREGEDORIA - COORDENADORIA DO INTERIOR

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 298/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 27/09/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face o desaparecimento, em tese, de duas armas de fogo tipo: espingarda, calibre .20, marca CBC, numeração 402155 atrelada ao IPL nº 131/2017.000034-5 e arma tipo: pistola, calibre .380, marca Taurus vinculada ao IPL nº 131/2017.000026-9, ambas da Delegada de Chaves, e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/09/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LARISSA BARBOSA TORRES - CORREGEDORIA - COORDENADORIA DO INTERIOR

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 299/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 27/09/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor M.K.A., mat. nº 5940437, o qual teria, em tese, deixado de fazer remessa à Justiça no prazo legal dos autos do IPL/PLG nº 176/2018.100284-0, o que resultou na revogação da prisão preventiva da nacional MAYARA NATÁLIA BEZERRA DA SILVA, e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/09/18 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RENATO LOPES TARALLO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 300/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 27/09/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor I.T.C.S., mat. nº 5656680, o qual teria, em tese, invadido a residência do nacional GENIVAL VASCONCELOS DOS SANTOS sem determinação judicial, e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/09/18 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RENATO LOPES TARALLO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 301/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 27/09/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face as atuações de Infrção de trânsito dos veículos FORD RANGER, Placa OFW-4003 e outros disponibilizados a Divisão de Homicídios, o que caracteriza, em tese, agir com imprudência no exercício da função e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 04/09/18 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC HELVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 369073

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

CONTRATO

CONTRATO: 053/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamento de proteção individual- EPI (item 11) para atendimento às necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018

VALOR: R\$ 39.999,00

VIGÊNCIA: 03/10/2018 à 02/10/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 035/2018- CPC_RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material Consumo. FONTE: 0101-Recursos Ordinários. PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas. NATUREZA DA DESPESA: 449052- Material Permanente. FONTE: 0261/0661-Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta; 0260/0660- Recursos Provenientes de Transferências- Convênios e Outros.

CONTRATADO: PROBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.031/0001-02 e com sede estabelecida na Rua Jorge Gibrum Sobrinho nº 113, Centro de Itanhandu/ MG- CEP 37.464-000

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 369085

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 2018/161581)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2018/161581, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2018 - CPC, que tem objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEQUENCIADORES CAPILARES, para atendimento das necessidades deste CPC "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do certame à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88) pela oferta do valor de R\$ 83.620,86 (oitenta e três mil seiscentos e vinte reais e oitenta em seis centavos), pela oferta dos materiais listados no termo de referência.

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 28 de setembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 369078

PORTARIA Nº 227/18 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 - GAB/DGCP/PCRC

CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2018/19327 CPC-RC e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE: ADITIVAR, por tempo determinado, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções neste Centro de Perícias Científicas.

Período 01.11.2018 a 31.10.2019

ADALBERTO DA SILVA CAVALANTE - Motorista

ALCIVAN CARVALHO ALMEIDA - Motorista

ALUIZIO JUNIOR CASTELO DIAS - Motorista

CLEIDIMARA GOLÇALVES DE SOUSA - Auxiliar Técnico de Perícias

DIANA NOBRE OLIVEIRA - Auxiliar Técnico de Perícias

EVANILSON DOS SANTOS SILVA - Motorista

GEORGIANO LOPES DE SENA - Auxiliar Operacional-REM

JARDILENE PINHEIRO SERRA - Auxiliar Técnico de Perícias

JOSIEL SANTOS PACHECO - Auxiliar Operacional-REM

KLEITON LIMA ALMEIDA - Auxiliar Operacional-REM

LENILSON FERREIRA BRITO - Auxiliar Técnico de Perícias

MAYARA CRISTINY CARDOSO DOS SANTOS - Auxiliar Operacional

MURILLO YURI PINHEIRO ELLERES - Auxiliar Técnico de Perícias

RAFAELA DA COSTA LOPES - Auxiliar Técnico de Perícias

RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA-Motorista

VALDINEY SILVA DE CARVALHO- Auxiliar Operacional-REM

WALMIR MONTEIRO FERREIRA- Auxiliar Operacional-REM

WELLINGTON WAGNER DA SILVA DOS REIS-Motorista

Período 02.10.2018 a 01.10.2019

IVALDO MACEDO DE FREITAS - Auxiliar Operacional-REM

RIVELINO CRUZ PAZ- Auxiliar Operacional-REM

Período 03.11.2018 a 02.11.2019

KARLOS ALEXANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - Auxiliar Operacional

RENATO RODRIGUES MONTEIRO FILHO- Auxiliar Operacional-REM

Período 16.11.2018 a 15.11.2019

JAEITON DE OLIVEIRA ETELVINO - Motorista

MATEUS BARBOSA PAIVA- Auxiliar Operacional

SIANE NAZARE LUZ DE OLIVEIRA- Auxiliar Operacional

Período 02.11.2018 a 01.11.2019

DAVID LOBO AMARAL JUNIOR - Auxiliar Operacional-REM

Período 10.11.2018 a 09.11.2019

GICELI BEZERRA GOMES- Auxiliar Técnico de Perícias

Período 23.11.2018 a 22.11.2019

JOSE RAIMUNDO VIEIRA- Auxiliar Operacional-REM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 21 de Setembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

*Replicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 369301

PORTARIA Nº 168/18 DE 10 DE JULHO DE 2018 - GAB/DGCP/PCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e CONSIDERANDO o Art. 94 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e o Processo nº 2018/293000 - CPC/RC.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, CÉSAR FIGUEIREDO CURSINO, matrícula nº 5833876/1, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado neste Centro de Perícias, Licença para concorrer a cargo eletivo no período de 06.07.2018 a 06.10.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 10 de Julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

*Replicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 369312

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3315/2018-DG/CGP, DE 03/10/2018

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (item 11), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA PROBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PROBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.031/0001-02 e estabelecida na Rua Jorge Gibram Sobrinho nº 113, Centro de Itanhandu/MG, e-mail licitacao@probrasil.ind.br, fone (35) 3232-2845, neste ato representada pelo Sr. Luciano Andrade Gibram, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.972.956-03 e portador da cédula de identidade nº 154.433 OAB/MG, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2018 – CPC - RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (item 11) para atendimento as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Bota tipo Guartelá – modelo preta em couro Nubuck construído em couro Nubuck Hidrofugado 2.2mm, dublado com tecido estrutural, colarinho e língua de couro. Impermeável. Marca: Palmilhado Boots	PCT	100	R\$ 399,99	R\$ 39.999,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.999,00	

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 035/2018 – CPC – RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. Todos os equipamentos de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, deverão, obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, excetuando-se os casos de dispensa de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 39.999,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Material de Consumo. PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTE: 0101-Recursos Ordinários.

Material Permanente. PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas. NATUREZA DA DESPESA: 449052–Material Permanente. FONTE: 0261/0661 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta; 0260/0660 – Recursos provenientes de transferências – Convênios e outros.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.


5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

7.5 – O material deverá ser entregue em até 06 (seis) parcelas durante o prazo de execução contratual;

7.5.1 – O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do fiscal do contrato.


7.5.2 – Os materiais deverão ser entregues no setor de Almoxarifado (GNA) da sede deste CPC – RC, situado no endereço: Rod. dos Trabalhadores, s/nº. – Bengui. Belém-PA CEP: 66.640-480 CNPJ: 03.664.871/0001-06 – INSC.EST.: ISENTO TEL/FAX: (91) 4009-6030, no horário compreendido entre 8 e 15hs, de segunda a sexta-feira.

7.5.3 – Para os itens que possuem prazo de validade, este não poderá ser inferior a dois terços do prazo total de validade do produto.

7.5.4 – Os materiais serão recebidos provisoriamente pela GNA no ato de entrega, e posteriormente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.5 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6 – Os materiais serão recebidos definitivamente após a conferência definitiva do fiscal do contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;


6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.


7



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.


8



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.


9



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

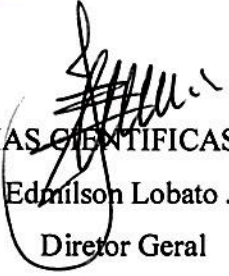


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.


E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 03 de Outubro de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

Diretor Geral


PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Luciano Andrade Gibram

Testemunhas:

1 – Nome:

José Chaves Batta

2 – Nome:

Coelho Rodrigues

CPF:

969.889.162-53

CPF:

96509832204